



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Proposição EMENDA A MPV 335/2007)			
Autor CARLOS SANTANA	Nº Prontuário 290			
1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 5º. da MPV nº. 335/2006:

“Art. 79.

Parágrafo 4º. deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado laudo de vistoria, **elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e IPHAN**, recebido pela gerência regional

Parágrafo 5º., e observado o disposto no inciso III do parágrafo 1º. do art. 91 da Constituição Federal, desde que ainda estejam ocupados para as funções para que foram solicitados, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

“Art. 100.

Parágrafo 6º., ressalvados os bens imóveis, desde que ainda estejam ocupados para as funções para que foram solicitados, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a cessão de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e transferir os imóveis da União sob jurisdição do Ministério da Defesa e Comandos Militares que não estejam empregados para os fins que foram destinados, para a SPU. Visa, também, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da união, em especial aqueles de valor histórico e cultural.

ASSINATURA

